



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA: Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	ASSUNTO: "INSTITUI A CAMPANHA "PROTEJA A VIDA, NÃO USE VENENO" POR MEIO DE INFORMAÇÃO CONTRA A VENDA DE VENENOS SEM RECEITUÁRIO E CRIA CADASTRO PARA QUEM COMPRA ESSES PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
---	--

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do **PATRIOTA**, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa dispendo sobre projeto de lei que Institua a Campanha "Proteja a vida, não use veneno", bem como cria cadastro para quem realiza a compra veneno e dá outras providências.

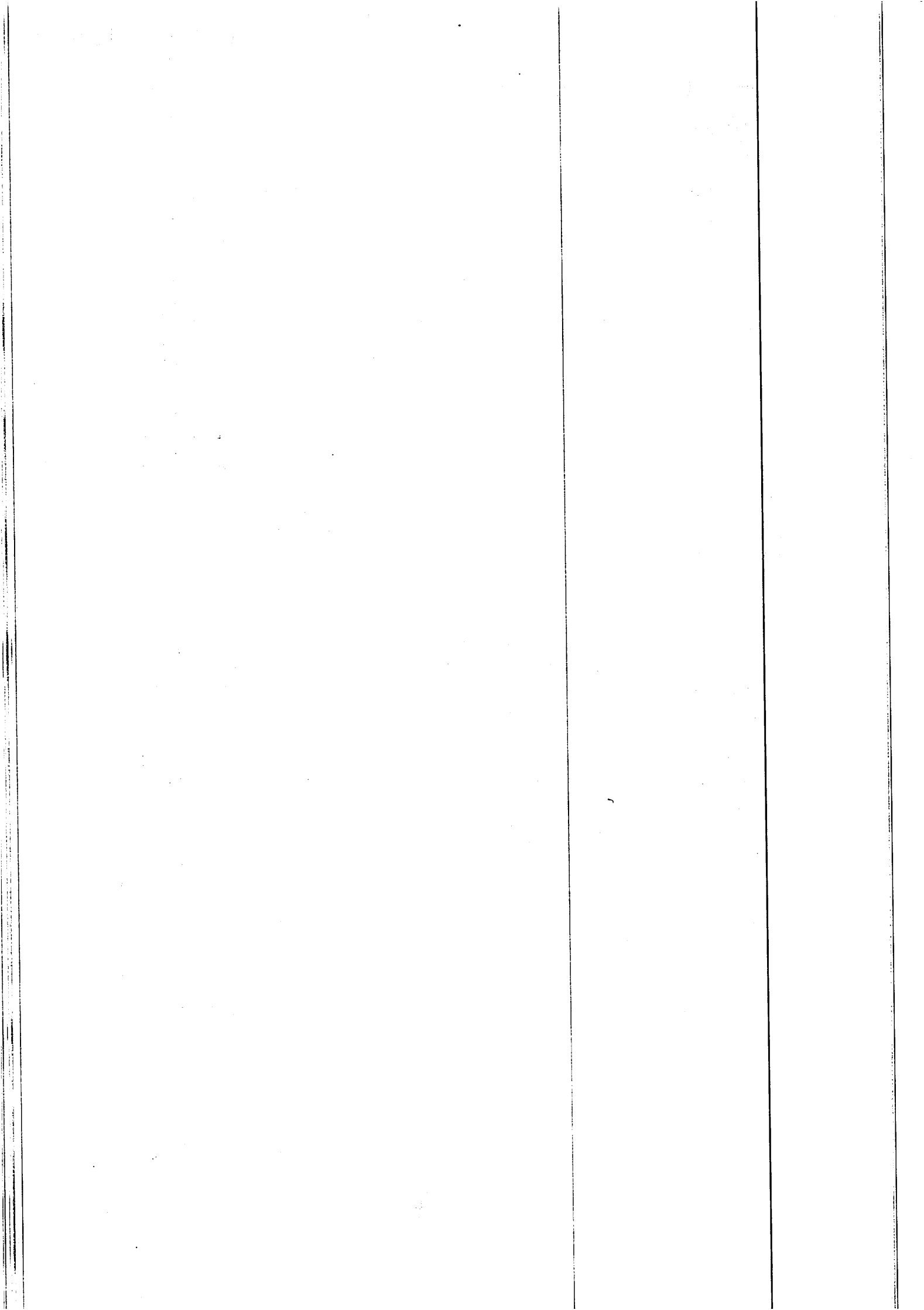
JUSTIFICATIVA

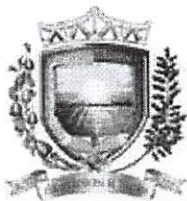
Como forma de organizar, fiscalizar e punir a compra com intensão criminosa de produtos tóxicos, venenos e outros que possam prejudicar a vida tanto do ser humano como de animais, precisamos de meios eficientes de acompanhamento das pessoas que adquirem esses produtos.

O número de óbitos, seja por suicídio, seja por homicídio tendo substâncias tóxicas como meio para chegar a ceifar a vida do ser humano e de animais em nossa sociedade é enorme. O controle de quem compra esses produtos gera uma segurança maior para sociedade que saberá qual o indivíduo teve acesso a tais substâncias.

Tal medida servirá como uma atuação preventiva, pois saberemos de antemão quem adquiriu e em uma eventual responsabilização teremos informações que complementarão uma apuração de uso de substâncias nocivas de forma abusiva.

Desta forma, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

Data 01/10/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)

Projeto De:

Emenda à Constituição

Lei Complementar

Lei Ordinária (x)

Resolução Normativa

Decreto Legislativo

Nº 96 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Campanha “Proteja a vida, não use veneno”, por meio de informação contra a venda de venenos em desacordo com a legislação terá como finalidade conscientizar a população do Município de Teresina da importância de combate à prática criminosa em nosso meio ambiente bem como o cadastro de quem adquire tais produtos.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais da Campanha:

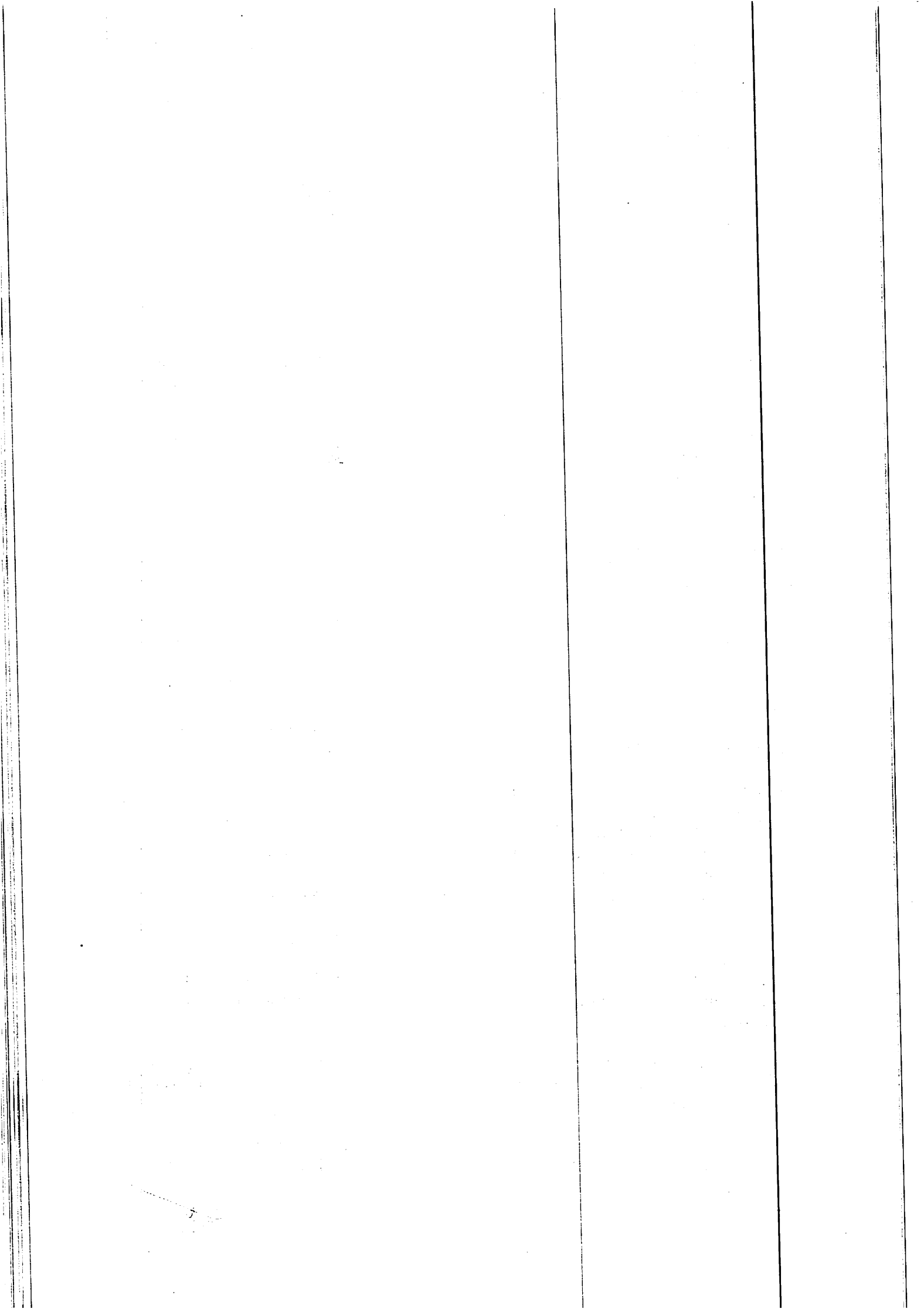
- I- Divulgar os reflexos da conduta criminosa;
- II - Desestimular a comercialização de veneno;
- III- Incentivar a denúncia da venda de venenos em desacordo com a Legislação Federal;
- III – A proteção da vida humana e animal;
- IV – Criar cadastro com informações das pessoas que adquirem tais produtos.

Art. 3º - Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Executivo disponibilizar um número de telefone para atendimento e denúncias, bem como serem firmados convênios ou parcerias junto à iniciativa privada ou demais interessados, como organizações não-governamentais, associações, bem como outros órgãos ou entidades governamentais.

Parágrafo único. Uma vez recebida, as denúncias deverão ser repassadas à Autoridade Policial, sem prejuízo de comunicação à divisão regional responsável no Estado do Piauí para tomadas de medidas cabíveis.

Art. 4º - As empresas sediadas no município de Teresina que realizem comércio de venenos e agrotóxicos controlados, deverão possuir cadastro com os seguintes dados dos compradores:

- I – Nome Completo;





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

II – Endereço;

III – CPF;

IV – Telefone para contato.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser afixado cartaz medindo 30 cm de largura por 50 cm de altura, na entrada do estabelecimento em local de acesso ao público, com letras visíveis, com os seguintes dizeres informativos: **“Proteja a vida, não use veneno”**. **A venda e uso de venenos em desacordo com a legislação constitui crime de reclusão de 2 a 4 anos, além de multa (Lei Federal 7.802/89).**

Parágrafo Segundo. A empresa que deixar de afixar o cartaz estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa no valor de 01 salário mínimo vigente;

III - Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Art. 5º - A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação da Lei Federal 7.802/89 ou autorizados pelos Ministérios da Saúde, Meio Ambiente e da Agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber.

ART. 7.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina- PI

Data 16/02/2022

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)

